

**INSTITUTO VALE DO CRICARÉ
FACULDADE VALE DO CRICARÉ
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**CRISTIANE ELIAS ALVES
GLEISON ELIAS PEREIRA**

**A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE PARA AS IGREJAS
EVANGÉLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES**

**SÃO MATEUS
2010**

**CRISTIANE ELIAS ALVES
GLEISON ELIAS PEREIRA**

**A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE PARA AS IGREJAS
EVANGÉLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Vale do Cricaré, como parte dos requisitos para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. MSc. Genésio Moreira Filho.

SÃO MATEUS

2010

**CRISTIANE ELIAS ALVES
GLEISON ELIAS PEREIRA**

**A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE PARA AS IGREJAS EVANGÉLICAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Vale do Cricaré, como parte dos requisitos para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado em ____ de ____ de ____.

BANCA EXAMINADORA

Ao soberano e eterno Deus pelas nossas vidas.

Às nossas famílias pelo incondicional apoio, estímulo e carinho durante todos esses anos.

Agradecemos a todos os professores por ter nos transmitido pacientemente seus conhecimentos e aos nossos colegas acadêmicos pela agradável amizade e por ter nos tratado carinhosamente todos estes anos.

"Quando da multiplicação dos pães, Jesus mandou contar a multidão, o que nada mais é que usar aspectos contábeis para a tomada de decisão."

Edson Garcia Pereira

RESUMO

Diante do vertiginoso crescimento de evangélicos em nosso país, bem como a crescente proliferação de templos em todos estados e municípios, inclusive a cidade de São Mateus-ES, verifica-se que cresceu também os bens, os recursos e as responsabilidades dessas entidades. Com isso, tem-se visto a necessidade de gerir esses ativos de forma mais eficiente e transparente, principalmente pela vigência de leis que tratam especificamente de instituições sem fins lucrativos, em cuja categoria se inclui as Igrejas Evangélicas. Portanto, este trabalho, teve como objetivo, pesquisar, analisar e declarar a importância de se instituir uma contabilidade completa em igrejas evangélicas estabelecidas no município de São Mateus-ES, oportunidade em que foi ressaltada a necessidade de que tesoureiros, pastores ou quaisquer outros gestores de Igrejas Evangélicas utilizem ferramentas contábeis para administrarem de forma eficiente suas igrejas, para que tanto crescimento quanto qualidade possam ser marcas indelévels dessas emergentes comunidades. Verificou-se ainda que a utilização da contabilidade na gestão das Igrejas Evangélicas possibilita seus gestores conhecerem de forma correta seus direitos perante o Estado, bem como usufruírem de benefícios concedidos por leis, tais como a imunidade tributária. Da mesma forma também o gestor conhecerá quais são as obrigações das Igrejas Evangélicas como pessoa jurídica. É salientado também a importância das demonstrações e dos relatórios contábeis para a administração das Igrejas Evangélicas, principalmente por expressarem um mutação patrimonial constante pela qual passam essas entidades.

Palavras-chave: Contabilidade; Igrejas Evangélicas e Gestão.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Principais obrigações acessórias	22
Tabela 2 – Outras obrigações trabalhistas e sociais	25
Tabela 3 – Plano de contas para a Igreja – Contas Patrimoniais.....	33
Tabela 4 – Plano de contas para a Igreja – Contas de Resultados.....	34

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Principais	39
Gráfico 2 – Principais	39
Gráfico 3 – Principais	40
Gráfico 4 – Principais	41
Gráfico 5 – Principais	41
Gráfico 6 – Principais	42
Gráfico 7 – Principais	43
Gráfico 8 – Principais	43
Gráfico 9 – Principais	44
Gráfico 10 – Principais	45
Gráfico 11 – Principais	46
Gráfico 12 – Principais	46
Gráfico 13 – Principais	47

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 GARANTIA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS SOBRE O PATRIMÔNIO, A RENDA E OS SERVIÇOS DA IGREJA.	13
1.1 PATRIMÔNIO, RENDA E SERVIÇOS	13
1.2 DIREITOS E DEVERES DO ESTADO	14
1.2.1 Benefício da Imunidade	15
1.2.1.1 Imunidade Tributária.....	16
1.2.1.2 Isenção Tributária.....	18
1.3 OBRIGAÇÕES	18
1.3.1 Obrigações acessórias	21
1.3.2 Obrigações trabalhistas e sociais	23
1.3.3 Obrigações previdenciárias	26
2 DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E A GESTÃO DE IGREJAS.....	28
2.1 ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES	29
2.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS	30
2.3 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	31
2.4 PLANO DE CONTAS	33
2.5 PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO	36
3 METODOLOGIA E PESQUISA	38
3.1 ANÁLISE E RESULTADOS DA PESQUISA	38
CONCLUSÃO	48
REFERÊNCIAS.....	49
APÊNDICE.....	52

INTRODUÇÃO

É praticamente impossível poder mensurar a quantidade de igrejas evangélicas que anualmente são abertas em um país continental como o Brasil. Todavia, sabe-se que em todas as regiões, estados e municípios do território brasileiro é visível a presença de diversos templos religiosos destinados a culto. Essa realidade se deve ao fato de que há um vertiginoso crescimento de evangélicos nessa pátria e, conseqüentemente, a abertura de mais templos e outras instituições sociais mantidas por igrejas. Nota-se o gigantesco crescimento da população de confissão evangélica pelos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE que publicou informações baseadas nos últimos estudos estatísticos da população realizados, de que a quantidade de cristãos evangélicos saltou em sessenta anos um total de *2,6% para 15,4% da população* brasileira.

Acreditando ser um crescimento constante, o Ministério de Apoio com Informação – MAI, entidade privada ligada aos evangélicos, que trabalha com dados fundamentados nas informações do IBGE, fundada em 1994 com o intuito de auxiliar no crescimento das igrejas evangélicas, fez para este ano um projeção de crescimento baseado em dados disponíveis do próprio IBGE. Segundo esta projeção, estima-se que neste ano, período em que será realizado o 12º censo demográfico, o referido instituto calcule uma estimativa aproximada de 53.594.627 evangélicos no país, um total de 28,6% da nossa população.

Claro que a referida projeção para 2010 é apenas uma estimativa, podendo ter uma margem de erro para mais ou para menos. Mas, se for confirmada esta projeção de 53.594.627 evangélicos para este ano e, se utilizarmos um valor médio de 150 pessoas para cada templo (alguns templos podem reunir uma quantidade menor de pessoas ou até mesmo muito maior), e dividirmos aquele valor por este, chegar-se-ia a uma quantidade aproximada de 357.297 templos ou igrejas plantadas no Brasil até o corrente ano. Considerando que estas comunidades e templos estejam ou estarão legalmente constituídos, a demanda por um profissional contábil será cada vez maior.

No Estado do Espírito Santo este crescimento também é notório. Atualmente este Estado é considerado o segundo maior em números de evangélicos, perdendo apenas para o Estado de Rondônia. Em uma pesquisa realizada pelo Instituto Futura

no período de 27 de fevereiro e 01 de março do corrente ano, verificou-se que 30% dos capixabas freqüentam templos evangélicos.

O reflexo desse crescimento também tem sido percebido no Município de São Mateus-ES. Segundo pesquisas do Ministério de Apoio com Informação - MAI, no ano de 1991 o município tinha 14,1% da população evangélica. No ano 2000 esse número cresceu para 22,6%. Isso evidencia o crescimento acelerado que deverá acontecer também para este ano de 2010 neste município. Somente a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, liderada pelo Pastor Antônio Gomes, possui além do grande templo sede um total de 50 congregações espalhadas nos bairros e regiões circunvizinhas de São Mateus-ES, somando juntas, uma quantidade aproximada de 8.000 pessoas inseridas no rol de membros desta igreja.

Junto com esse crescimento populacional de evangélicos no país, cresce quantitativamente também o patrimônio pertencentes a essas comunidades religiosas, bem como o trabalho social realizada pelas mesmas. E, apesar da Imunidade garantida ao patrimônio, bem como a renda e aos serviços nos templos de igrejas, conforme artigo 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal, a contabilização dos fatos ocorridos nas mesmas se faz necessário tanto quanto em qualquer outra organização.

Ainda, a realidade de algumas igrejas tem mostrado que crescimento nem sempre é sinônimo de organização e transparência dos acontecimentos e das informações geradas na instituição. E, isso, se dá, principalmente por se desconhecer a importância de se implantar uma contabilidade eficiente e abrangente que registre e forneça informações necessárias para a gestão de uma igreja.

Muitos líderes evangélicos no Município de São Mateus têm utilizado os serviços de um contador somente quando abriram ou registraram suas igrejas. Daí para frente, nem mesmos obrigações básicas como entregar, anualmente, a Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica de Imunes e Isentas para a Receita Federal do Brasil tem sido feitas por eles, quanto mais usarem a contabilidade como ferramenta para a gestão e administração eficiente de suas igrejas. Diante desse cenário, surge então um problema: será a contabilidade importante para gestão eficiente das Igrejas Evangélicas?

Portanto, considerando o atual crescimento das igrejas evangélicas do Brasil e em especial no município de São Mateus-ES, tanto populacional quanto patrimonial, bem como a necessidade de garantir a continuidade desse crescimento

através de uma gestão eficiente, este trabalho propõe enumerar e discutir a importância da contabilidade para as igrejas evangélicas estabelecidas no município de São Mateus-ES.

1 GARANTIA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS SOBRE O PATRIMÔNIO, A RENDA E OS SERVIÇOS DA IGREJA

Sendo o patrimônio de qualquer entidade o motivo pela qual existe a contabilidade, é indiscutível a necessidade de uma igreja possuir uma contabilidade. Assim, para que uma instituição religiosa como uma igreja evangélica possa explicar corretamente as conseqüências do aumento ou diminuição do seu patrimônio para a sociedade e o Estado, ela precisará usufruir de serviços contábeis.

A contabilidade é, portanto, “a ciência que estuda, controla e interpreta os fatos ocorridos no patrimônio das entidades, mediante o registro, a demonstração expositiva e a revelação desses fatos, com o fim de oferecer informações sobre a composição do patrimônio, suas variações e o resultado econômico decorrente da gestão da riqueza patrimonial” (Hilário Franco).

O constante crescimento populacional de evangélicos no país e mais especificamente no Município de São Mateus-ES, tem contribuído também para o aumento patrimonial dessas comunidades. Sabendo que os bens, os rendimentos e serviços pertencentes a essas instituições possuem um tratamento diferenciado em nossa legislação, gerando direitos e obrigações a serem observadas, é importante discorrer aqui um pouco sobre esses elementos necessários ao funcionamento das referidas igrejas evangélicas.

1.1 PATRIMÔNIO, RENDA E SERVIÇOS

O patrimônio de igrejas são todos os bens adquiridos e constituídos ao longo do tempo pela comunidade eclesial. Nesse sentido, é importante dizer que o templo não é o único tipo de patrimônio propriamente dito, mas toda e qualquer propriedade pertencente a uma igreja, ou seja, o patrimônio poderá ser formado tanto por bens móveis ou imóveis, desde que tudo seja utilizado essencialmente para benefício coletivo e desempenho funcional da própria igreja.

A renda de uma igreja constitui-se em recursos financeiros, doados voluntariamente por diversas pessoas, para dar continuidade a todas as atividades essenciais e ao seu funcionamento. Assim, estes recursos podem ser captados de várias formas, tais como dízimos, ofertas, votos, contribuições, campanhas

financeiras e doações, desde que seja observada a voluntariedade do ofertante. Normalmente, a principal fonte desses recursos são os dízimos e as ofertas, necessárias à manutenção de todo patrimônio, bem como o desenvolvimento dos múltiplos trabalhos da igreja.

Os Serviços desempenhados pela igreja podem ser entendidos como ações desenvolvidas pela mesma, no intuito de servir seus membros e toda a comunidade, sendo que a natureza desses serviços sempre deverá ser filantrópica e religiosa, tais como evangelismo, ensino, batismo, capacitação, pregação, casamentos, acampamentos, missões transculturais, ajuda aos pobres etc.

1.2 DIREITOS E DEVERES DO ESTADO

No que diz respeito às igrejas evangélicas, pode-se entender direito como todas as prerrogativas e privilégios garantidos pelo Estado, tais como imunidade e isenção tributária. Já o dever, pode ser entendido como uma obrigação imposta por lei, que quase sempre é o caminho pela qual todos os direitos são garantidos.

Como direito, a própria Constituição Federal, garante às igrejas devidamente constituídas como pessoa jurídica, denominada pelo legislador como “templo de qualquer culto”, a garantia de ter sobre todo o patrimônio, a renda e os serviços realizados por elas, o benefício de imunidade no pagamento de impostos.

Sobre o referido assunto, o artigo 150, inciso VI, alínea “B” da Constituição Federal determina: “Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: instituir impostos sobre: templos de qualquer culto”.

É importante frisar aqui também que o substantivo “templo” descrito no artigo 150, inciso VI, alínea “B” da Constituição Federal não se refere apenas a um edifício público, visto que há instituições religiosas que não possuem nenhum edifício para prestarem culto, como os Umbandistas que utilizam Terreiros e até mesmo igrejas cujos membros congregam em suas casas. Desta forma, compreendendo ser o nosso País um Estado laico, nota-se que o legislador usa o termo “templo” para referir-se a toda e qualquer instituição religiosa que exerçam culto em templos, terreiros, salões, lares, casas, encruzilhadas etc.

Assim, em termos de religião, o termo “templo” utilizado no referido artigo é bastante abrangente, porém, como já fora ressaltado desde o princípio deste trabalho, o objeto de estudo será apenas as Igrejas Evangélicas do Município de São Mateus-ES e a importância da contabilidade nas mesmas.

1.2.1 Benefício da Imunidade

Sendo um direito garantido ou um privilégio constitucional irrevogável, deve-se entender que o benefício da imunidade tributária concedido pela Constituição é a proibição de instituir ou cobrar impostos apenas sobre patrimônio, renda e serviços, que se relacionam diretamente com as finalidades essenciais das igrejas e templos evangélicos.

Para que nenhum Ente público, com o interesse de instituir imposto, interpretasse equivocadamente o artigo 150, inciso VI, alínea “B” da Constituição Federal, dizendo que “Templo de qualquer culto” referi-se apenas ao edifício principal e próprio onde uma igreja se reúne para cultuar, excluindo desta forma outros imóveis, bem como a renda e serviços também vinculados a suas atividades principais, o Supremo Tribunal Federal determinou que o termo “templo” alcança outras propriedades ligadas ao culto das igrejas.

Sobre essa decisão do Supremo Tribunal Federal, o Advogado e Consultor Político Sérgio Boechat (2010) fez o seguinte comentário:

“Apesar da clareza do dispositivo constitucional, há Prefeituras que desrespeitam a nossa Carta Magna e insistem em cobrar impostos de alguns templos, como se coubessem a elas interpretar a Constituição ao seu bel prazer [...].

Algumas Prefeituras interpretam a letra “b”, do inciso VI, do artigo 150 – templos de qualquer culto – como se a imunidade só se referisse aos templos, no sentido restrito ou ao local onde se realizam os cultos, as missas ou as sessões. O Supremo Tribunal Federal colocou um ponto final nessa interpretação errônea. A Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro quis fazer prevalecer esta interpretação, mas o STF decidiu que “a imunidade prevista no artigo 150, VI, “b”, da Constituição do Brasil, deve abranger não somente os prédios destinados ao culto, mas também o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas”.

Dessa forma são imunes de impostos a casa pastoral, o edifício de educação religiosa, a casa do zelador e qualquer outro imóvel que seja usado para finalidades essenciais das igrejas, centro espíritas ou terreiros, ficando fora dessa imunidade apenas os imóveis que são usados comercialmente ou que cobrem pelos serviços prestados, como é o caso

dos colégios. As igrejas, centros espíritas e terreiros que estejam sendo cobradas pelas Prefeituras de maneira contrária ao que estabelece o Relator Ministro Eros Grau devem recorrer da cobrança, se for o caso, anexando uma cópia desta decisão, forçando assim a Prefeitura a se enquadrar no que decidiu o Supremo Tribunal Federal, que é o nosso Tribunal Constitucional e que tem a última palavra sobre o assunto!”

O princípio que garante às igrejas evangélicas o direito da imunidade sobre os impostos parte do fato de que as atividades de adoração, evangelização e pregação não objetivam lucro. Desta forma, o artigo 150, inciso VI, alínea “B” da Constituição Federal pode ser entendido também como uma extensão do Artigo 5º e inciso VI onde é prescrito o direito fundamental de que todo brasileiro pode cultuar livremente, dizendo: “É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”. Assim, entende-se a imunidade e outros direitos como fruto da liberdade de culto.

Portanto, qualquer igreja evangélica, legalmente constituída e devidamente em dia com suas responsabilidades contábil está imune de todo e qualquer imposto ou tributo.

1.2.1.1 Imunidade Tributária

São vários os impostos instituídos pela União, Estados e pelos municípios. A maioria as igrejas evangélicas desconhecem a totalidades desses impostos e sobre que circunstâncias incidem, como conseqüência, muitas delas acabam negligenciando esse direito. Porém, em se tratando de imposto/tributo, a constituição garante imunidade a todos eles. Assim, a título de conhecimento, abaixo será relacionados e comentados alguns desses impostos:

ITR – Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural – Trata-se de imposto federal cobrado sobre imóveis rurais que estão localizados fora do perímetro urbano. Assim caso igrejas evangélicas possuem imóveis rurais que são utilizados com a finalidade de culto, tais como acampamentos, retiros espirituais, encontros de casais e festividades, a mesma pode requerer a imunidade, desde que apresentada toda documentação legal.

IPVA – Imposto sobre Veículos Automotores – É um imposto instituído pelos Estados e Distrito Federal. As igrejas proprietárias de veículos não devem pagar o IPVA, porque tem a imunidade garantida sobre esse imposto também. É importante que o veículo esteja no nome da igreja e não de membros dela. Estando toda a documentação regularizada, o requerimento da imunidade pode ser feita diretamente à Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo.

ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – É um imposto de competência do município. O fator que gera esse imposto acontece quando há “transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (Artigo 156, II)”. Portanto, ao adquirir um imóvel, a igreja poderá a imunidade desse imposto, antes que lavre a escritura junto ao município.

IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – O Edifício da Igreja ou qualquer outro imóvel que tenha a finalidade de atender as atividades de culto da igreja são alcançados pela imunidade desse imposto.

IR – Imposto sobre a Renda – Apesar das igrejas serem imunes de pagarem imposto sobre renda, todavia, ela não fica desobrigada a entregar, anualmente, a Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ para a Receita Federal.

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – Este também é um imposto estadual. Parece que não, mas as igrejas acabam pagando esse imposto sobre o fornecimento de energia elétrica e telefone. Entende-se também, que por se tratar de um imposto, qualquer igreja evangélica tem o direito de requerer a imunidade, bastando requer junto aos órgãos competentes.

Existem outros impostos cuja imunidade é garantida. Estes foram citados apenas para exemplificar a abrangência desse direito constitucional. Mas, poderia se mencionar outros como IPI, ISS, IOF, Imposto sobre Importação e até mesmo o ICMS, cujo imposto é cobrado, indevidamente, em cima de talões de energia

elétrica, água e telefone. As igrejas Evangélicas precisam buscar valer o direito da imunidade desses impostos também.

Para exemplificação, existe uma lei estadual no Paraná que proíbe a cobrança de ICMS nas contas de serviços públicos estaduais para as igrejas e templos de qualquer culto, tais como água, luz telefone e gás, a saber, a Lei 14.586 de 22 de dezembro de 2004, que preceitua:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de ICMS nas contas de serviços públicos estaduais próprios, delegados, terceirizados ou privatizados de água, luz telefone e gás, de igreja e templos de qualquer crença, desde que o imóvel esteja comprovadamente na propriedade ou posse das igrejas ou templos e sejam usados para a prática religiosa (PARANÁ, 2004, Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/tributario/lei14586pr.htm>> Acesso em: 09/06/2010).

Não concordando com essa Lei, e querendo desvirtuar um direito constitucional garantidos às igrejas, o Governo do Paraná, ajuizou em fevereiro de 2005 uma Ação Direta de Inconstitucionalidade ao Supremo Tribunal Federal sob o nº 3.421 contra a Lei 14.586. Porém, no mês de maio do corrente ano, o douto Plenário do Supremo Tribunal Federal, publicou uma decisão, julgando improcedente a referida Ação Direta de Inconstitucionalidade. Assim, por força de Lei, continua proibida a cobrança do referido imposto das igrejas que utilizam seu patrimônio para prática religiosa.

1.2.1.2 Isenção Tributária

Há uma diferença entre isenção e imunidade. Enquanto imunidade é um direito originado exclusivamente na Constituição Federal, a isenção trata-se de uma lei complementar que desobriga ao pagamento do imposto, mesmo ocorrendo um fato gerador.

1.3 OBRIGAÇÕES

Todos os direitos e benefícios concedidos às igrejas evangélicas se seguem de determinadas obrigações. É importante frisar que a garantia constitucional de

impostos sobre o patrimônio, renda e serviços das igrejas evangélicas não as desobriga de outros encargos determinados para qualquer pessoa jurídica.

São muitas as obrigações que serão tratadas a seguir e, a não observância por parte dos gestores das igrejas evangélicas de alguns requisitos podem levá-los a complicações fiscais ou até mesmo aos tribunais. Desses vários requisitos, a escrituração contábil de todos os fatos que ocorrem durante um exercício, pode ser considerada a principal obrigação imposta às igrejas. O não cumprimento dessas incumbências combinado com outras irregularidades pode fazer com que essas instituições percam até mesmo a imunidade, ou ainda pior, poderá obrigá-las a recolher tributos dos últimos cinco anos.

Portanto, para que se goze de todos os direitos adquiridos e seja realizado tudo o que é exigido por lei, é imprescindível que haja uma contabilidade completa em qualquer igreja evangélica. Fica impossível praticar uma gestão transparente e eficiente sem o uso de ferramentas contábil.

O Código Tributário Nacional que regula o sistema tributário de nosso país, e que estabelece as regras e princípios do direito tributário que são aplicáveis em todo o Brasil confirma o direito a imunidade tributária das igrejas, mas também exige certas obrigações para que esse direito seja válido.

Quanto à garantia da imunidade o Artigo 9º, inciso IV, alínea “b” do Código Tributário Nacional traz o seguinte texto: “É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: cobrar imposto sobre: templos de qualquer culto” (VADE MECUM SARAIVA, 2010, p. 717/718).

Após o referido artigo, o mesmo Código Tributário descreve obrigações para entidades sem fins lucrativos que também são aplicadas por analogia às igrejas, pois, se forem observadas, tal imunidade será garantida:

Art. 14. O disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

[...]

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão (VADE MECUM SARAIVA, 2010, p. 718).

O Conselho Federal de Contabilidade, entendendo serem as instituições religiosas como qualquer outra entidade que não possui fins lucrativos. Desta forma, segundo o conselho, as igrejas também estão sujeitas a observarem os princípios fundamentais de contabilidade, bem como se sujeita as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Dentre os vários Decretos, Resoluções e Normas do Conselho Federal de Contabilidade, a matéria que trata especificamente sobre os procedimentos contábeis para as entidades sem fins lucrativos, incluindo as próprias instituições religiosas é a Norma “NBC T 10.19 – ENTIDADES SEM FINS DE LUCRO”. A referida Norma traz a seguinte redação:

10.19.1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.19.1.1 - Esta norma estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registros dos componentes e variações patrimoniais e de estruturação das demonstrações contábeis, e as informações mínimas a serem divulgadas em nota explicativa das entidades sem finalidades de lucros.

10.19.1.2 - Destina-se, também, a orientar o atendimento às exigências legais sobre procedimentos contábeis a serem cumpridos pelas pessoas jurídicas de direito privado sem finalidade de lucros, especialmente entidades beneficentes de assistência social (Lei Orgânica da Seguridade Social), para emissão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, da competência do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

10.19.1.3 - As entidades sem finalidade de lucro são aquelas em que o resultado positivo não é destinado aos detentores do patrimônio líquido e o lucro ou prejuízo são denominados, respectivamente, de superávit ou déficit.

10.19.1.4 - As entidades sem finalidade de lucros exercem atividades assistenciais, de saúde, educacionais, técnico-científicas, esportivas, **religiosas**, políticas, culturais, beneficentes, sociais, de conselhos de classe e outras, administrando pessoas, coisas, e interesses coexistentes e coordenados em torno de um patrimônio com **finalidade comum ou comunitária**.

10.19.1.5 - Essas entidades são constituídas sob a forma de fundações públicas ou privadas, ou sociedades civis, nas categorias de entidades sindicais, culturais, associações de classe, partidos políticos, ordem dos advogados, conselhos federais, regionais e seccionais de profissões liberais, clubes esportivos não-comerciais e outras entidades enquadradas no conceito do item 10.19.1.4.

10.19.1.6 - Aplicam-se às entidades sem finalidade de lucros os Princípios Fundamentais de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, editados pelo Conselho Federal de Contabilidade.

10.19.1.7 - Por se tratar de entidades sujeitas aos mesmos procedimentos contábeis, devem ser aplicadas, no que couber, as diretrizes da NBC T 10.4 - Fundações e NBC T 10.18 - Entidades Sindicais e Associações de Classe.

Quanto à escrituração de todos os fatos ocorridos dentro dessas instituições, a mesma norma traz o seguinte texto:

“10.19.2 - DO REGISTRO CONTÁBIL

10.19.2.1 - As receitas e despesas devem ser reconhecidas, mensalmente, respeitando os Princípios Fundamentais de Contabilidade, em especial os Princípios da Oportunidade e da Competência.

10.19.2.2 - As entidades sem finalidade de lucros devem constituir provisão em montante suficiente para cobrir as perdas esperadas, com base em estimativas de seus prováveis valores de realização, e baixar os valores prescritos, incobráveis e anistiados.

10.19.2.3 - As doações, subvenções e contribuições para custeio são contabilizadas em contas de receita. **As doações, subvenções e contribuições patrimoniais, inclusive as arrecadadas na constituição da entidade, são contabilizadas no patrimônio social.**

10.19.2.4 - As receitas de doações, subvenções e contribuições para custeio ou investimento devem ser registradas mediante documento hábil.

10.19.2.5 - Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas e despesas, superávit ou déficit, de forma segregada, quando identificáveis por tipo de atividade, tais como educação, saúde, assistência social, técnico-científica e outras, bem como, comercial, industrial ou de prestação de serviços.

10.19.2.6 - As receitas de doações, subvenções e **contribuições recebidas para aplicação específica**, mediante constituição ou não de fundos, devem **ser registradas em contas próprias segregadas** das demais contas da entidade.

10.19.2.7 - O valor do superávit ou déficit do exercício deve ser registrado na conta **Superávit ou Déficit do Exercício enquanto não aprovado pela assembléia dos associados e após a sua aprovação, deve ser transferido para a conta Patrimônio Social.**” (grifo do autor).

Diante dessas obrigações, e da legislação vigente, fica evidente que os responsáveis pela administração de uma igreja evangélica devem não apenas usufruir de serviços contábeis para estar em dia com suas responsabilidades, mas também buscar profissionais de contabilidade que sejam competentes e atualizados para que as mesmas gozem de todos os benefícios e cumpram todas as obrigações fiscais, trabalhistas e providenciais.

1.3.1 Obrigações acessórias

A obrigação acessória origina-se a partir da obrigação principal, podendo se conhecida também como obrigação secundária. Para ser bem entendido este conceito, basta considerarmos a ilustração de uma locação qualquer. Diga-se que num contrato de locação de um determinado objeto, o Locatário fica obrigado a pagar para o Locador certo valor, mensalmente, pela locação desse objeto. Esse pagamento mensal por se tratar da principal obrigação do Locatário pode ser considerado como uma obrigação principal. Já a obrigação acessória ou secundária

desse suposto Locatário poderia ser a conservação ou manutenção desse mesmo objeto.

Assim, apesar da imunidade tributária da obrigação principal (impostos) às igrejas evangélicas, ainda assim elas estarão obrigadas a cumprirem certas obrigações acessórias, positivas ou negativas, originadas da obrigação principal. Um exemplo interessante disso é com relação ao Imposto de Renda, pois apesar da igreja estar desobrigada a pagá-lo (Principal), todavia, estão obrigadas a entregar, anualmente, para a Receita Federal, a Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ (secundária ou acessória).

Sobre a necessidade de se cumprir as obrigações acessórias o Código Tributário Nacional preceitua o seguinte: “A obrigação acessória decorrente da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos (Artigo 113, § 2º do Código Tributário Nacional)”.

É importante que seja considerado que a falta do cumprimento dessas obrigações podem acarretar transtornos para a igreja perante o fisco, bem como pagamento de multas, juros etc. Sobre as conseqüências do descumprimento dessas obrigações o referido artigo traz o seguinte parágrafo: “A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária (Artigo 113, § 3º do CTN)”.

É de fundamental importância que o tesoureiro, pastor ou gestor de qualquer igreja evangélica conheça sobre essas obrigações. Por isso é extremamente relevante a usufruir de uma contabilidade completa, pois somente assim essas instituições serão administradas sem impedimentos legais e com tranqüilidade.

Seguem na tabela abaixo as principais obrigações acessórias que qualquer igreja deve cumprir, principalmente quando há a necessidade de se remunerar o gestor da igreja ou de contratar algum funcionário.

PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS	
<i>OBRIGAÇÃO PERIÓDICA</i>	<i>ÓRGÃO PÚBLICO</i>
Apresentar Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ (inclusive Imunes e Isentas)	Receita Federal

Apresentar Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF do Pastor/Dirigente	Receita Federal
Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (mesmo negativa)	Ministério do trabalho e P Social
Apresentar a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social- GFIP (mesmo negativa)	Previdência social
Apresentar Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF (anual)	Ministério do trabalho
Requerer Inscrição Lei do Silêncio	Restrita a cada município
Recolher IRRF, ISS, INSS, de terceiros	Conforme tabela

1.3.2 Obrigações trabalhistas e sociais

Há Muitas Igrejas Evangélicas que necessitam contratar, formalmente, funcionários para a execução de certos serviços. Isso, algumas vezes acontece devido o constante crescimento da membresia e da demanda por um atendimento mais profissional e integral.

Na maioria das vezes também, todos os serviços religiosos são oferecidos voluntariamente pelos membros das próprias Igrejas. A maioria desses voluntários possuem também outras responsabilidades no dia-a-dia, ficando difícil a execução de certas atividades é de costume que essas Igrejas contratem mão de obra qualificada para dar continuidade a serviços que precisam ser executados diariamente.

Vai variar de acordo com a necessidade o tipo de funcionário que as Igrejas Evangélicas precisam contratar. Mas, na maioria das vezes os serviços que mais precisam contratar empregados são aqueles relacionados com secretaria, limpeza, vigilância etc.

Assim, ao constatar a necessidade de contratar empregados para desempenhar certas funções, a Igreja deve estar ciente que precisará cumprir com obrigações trabalhistas como qualquer outra Entidade. Portanto, é imprescindível

que aconteça a contratação de um contador que porá a Igreja a par de todos os encargos gerados por esta contratação.

A maioria dessas obrigações que surgem com a contratação de um empregado deverá ser cumprida mensalmente. Assim, segue uma lista resumida de algumas delas, cuja observação e cumprimento torna-se muito importante para a Igreja:

a) Salários

É uma remuneração mensal, paga ao empregado, por seus serviços prestados a Igreja. A Igreja deverá estar ciente que nessa relação empregador/empregado deverá cumprir com esta obrigação, observando os ditames das leis trabalhistas e das convenções sindicais. Deverá ser pago o salário estipulado por mês até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando-se o sábado, para este efeito, como dia útil.

Como o empregador é o responsável por produzir a folha de pagamento, bem como todos os documentos que comprovem a situação regular do funcionário perante a fiscalização, deve-se ressaltar mais uma vez aqui que somente um contador experiente e preparado poderá cumprir com essas obrigações que serão rotineiras para qualquer instituição. Assim, contratar o serviços de um profissional contábil é praticamente obrigatório.

b) Férias

As férias também é um direito do empregado e refere-se a um mês de salário, acrescentado com mais um terço de um mês de salário, para o funcionário que irá gozar depois de um ano trabalhado um mês de descanso. Sobre esse direito o Artigo 129 da Consolidação das Leis do Trabalho diz: “Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 15.4.1977)”.

c) 13º Salário

Todo empregado contratado por uma Igreja também deve receber essa remuneração por se tratar de um direito do funcionário garantido por lei. Normalmente, o décimo terceiro salário é pago pelo empregador em duas parcelas.

O pagamento dessa remuneração é obrigação da igreja que contrata os serviços mediante contrato de trabalho, cuja lei determina o seguinte:

Art 1º No mês de dezembro de cada ano, a todo empregado será paga, pelo empregador, uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês, do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior (LEI Nº 4.090 - DE 13 DE JULHO DE 1962 - DOU DE 26/7/62 - Lei do Décimo Terceiro Salário)

Existem outras obrigações que é importante que os responsáveis pela administração de alguma Igreja Evangélica estejam atentos, pois qualquer negligência no cumprimento das mesmas ou até mesmo um pequeno atraso pode acarretar em multas ou futuras reclamações trabalhistas. Por isso é importante que o gestor esteja ciente de todo ônus decorrente da contratação de um funcionário, o que acontecerá corretamente quando se tem a disposição um profissional que execute a contabilidade completa dessa instituição.

Sem ter o objetivo de esgotar o assunto, segue uma pequena tabela com a descrição de mais algumas obrigações trabalhistas e sociais que devem ser cumpridas.

OUTRAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS	
Descrição	Fundamentação Legal
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	O FGTS tem o objetivo dar algumas garantias ao trabalhador quando for demitido sem justa causa. O valor referente a este encargo é depositado pelos empregadores todos os meses em contas abertas na Caixa Econômica Federal e corresponde a 8% sobre a remuneração do empregado
INSS	Todos os meses também a Igreja será obrigada a descontar do empregado sua contribuição para a

	previdência, cujo valor descontado deverá ser recolhido mediante o pagamento da chamada GPS
Contribuição Sindical	É outra obrigação decorrida da contratação de um empregado de acordo com a sua categoria profissional
Programa de Integração Social - PIS	Esta contribuição será devida pela Igreja que contratarem empregados com remuneração de até dois salários mínimo. O objetivo desse programa é o seguro desemprego e o abona salarial e corresponde a 1% sobre a folha de pagamento.
Imposto de Renda Retido na Fonte	A Igreja deve descontar do salário do funcionário contratado este imposto sobre o seu salário e pagar ao Governo mediante o Documento de Arrecadação da Receita Federal - DARF
Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social GFIP/GRFC	A lei nº 9.528/97 introduziu a obrigatoriedade de apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

1.3.3 Obrigações previdenciárias

A Previdência Social garante ao contribuinte uma renda em casos de necessidades imediatas como doenças, acidentes, gravidez, etc, sendo que todo empregado deverá é um contribuinte obrigatório. Portanto, a Igreja deverá recolher esse valor, fazendo um desconto no salário dos empregados ou de terceiros através

da Guia da Previdência Social – GPS, conforme vimos acima. De igual forma, o Ministro de Confissão Religiosa é contribuinte individual e deverá contribuir para a previdência social, cujo valor deverá ser calculado em cima de sua remuneração.

É importante dizer também que o Ministro de Confissão Religiosa que não exerce outra função de caráter secular, necessitando por isso ser remunerado e contribuir para a Previdência Social em nada prejudica a Igreja Evangélica como instituição sem fins lucrativos. Configura-se uma obrigação da lei que o recolhimento por parte do Ministro Religioso seja feita.

A LEI Nº 8.212 que dispõe sobre a organização da Seguridade Social determina o seguinte:

Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas: como contribuinte individual:

[...]

V – como contribuinte individual:

[...]

c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa.

Diante dessas importantes informações concernentes aos direitos e deveres que devem ser observadas e cumpridas pelas Igrejas Evangélicas, fica evidenciado que as mesmas precisam ser administradas com planejamento. Pois, apesar delas serem entidades sem fins lucrativos, tendo apenas finalidades religiosas, é imprescindível que os seus gestores as tratem administrativamente como uma empresa, exercendo planejamento financeiro, contábil, traçando metas e objetivos a serem alcançados durante o exercício. Para isso, a estruturação de uma contabilidade completa é imprescindível para proporcionar um alicerce que sustente ferramentas para que o gestor administrativo da Igreja exerça com confiança sua função.

Sobre isto, observemos ainda o que diz o Salmo 106:3 da Bíblia Sagrada: “Bem-aventurado os que observam o direito, que praticam a justiça em todos os tempos”.

2 DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E A GESTÃO DE IGREJAS

Há anos as igrejas evangélicas no Brasil passam por um período de expansão. A cada ano que passa, com a expansão das atividades religiosas e a propagação do evangelho, Igrejas Evangélicas de vários matizes têm surgido por toda parte, trazendo consigo um grandioso número de membros, dos quais muitos são exigentes quanto a uma gestão de qualidade da Igreja a qual pertence.

Para que essas instituições mantenham diariamente suas atividades religiosas e sobrevivam em um mundo cada vez mais consumista e ávido por novidades, é necessária, uma readaptação de seus líderes que por muitos anos se mantiveram estagnados, mantendo uma linha de raciocínio totalmente diferente do atual. Por outro lado, assim como acontecem com empresas, as igrejas que abrirem ou permanecerem sem qualquer tipo de planejamento ou estrutura administrativa, acabarão fechando em um curto espaço de tempo devido a falta de organização e preparação de seus líderes.

Por isso, os gestores das Igrejas Evangélicas deveriam tratar as mesmas como se fossem uma empresa privada, não com a intenção de visar lucros, porque esse não é o objetivo principal de uma instituição religiosa, mas para que pudessem conduzi-las a alcançar seus objetivos com clareza e sapiência na parte financeira e patrimonial, cumprindo ainda com as obrigações que a legislação vigente determina, trabalhando de forma transparente, fazendo planejamentos, traçando objetivos e metas a serem cumpridas. Mas, para isso é necessário a utilização de dados contábeis para o gerenciamento da mesma.

Assim, uma contabilidade completa e gerencial será a base para muitas coisas ligada à administração da Igreja, principalmente munir o seu gestor com informações que o auxiliem na tomada de decisões, fazendo com que o mesmo trace projeções para o crescimento de sua igreja.

A contabilidade dispõe de muitas ferramentas com a capacidade de auxiliar o gestor de uma organização na tomadas de decisões, tanto a curto, médio ou longo prazo, proporcionando ao mesmo, desde que feito corretamente, uma visão da real situação financeira e contábil de sua Igreja. Um exemplo dessas indispensáveis ferramentas são as Demonstrações Contábeis, cuja utilidade se tornaram ao longo dos anos uma ferramenta de grande valia para diretores e administradores de organizações com finalidades de lucro. Da mesma forma, não poderia ser diferente

em organizações do terceiro setor, principalmente como as instituições religiosas, já que, a tomada de decisão é o objetivo principal da análise dos dados produzidos pela contabilidade.

2.1 ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES

Quando elaboradas corretamente por um profissional contábil experiente e capacitado, as Demonstrações Contábeis fornecerão para o tesoureiro, pastor ou administrador informações completas da situação financeira e econômica da Igreja. Uma dessas valiosas informações para as Igrejas são as movimentações (fluxo) e as disponibilidades de caixa, constituindo assim a situação financeira da entidade.

Portanto, para que essas organizações evangélicas alcancem as metas almeçadas faz-se necessária a elaboração e análise das principais Demonstrações Contábeis que refletem a situação das mesmas, tais como, Balanço Patrimonial, Demonstração de *Superávit* ou *Déficit* durante um exercício, Demonstração de Fluxo de Caixa e Demonstração de Mutação do Patrimônio Social.

A simples observação do Balanço Patrimonial informa a situação financeira e patrimonial da entidade em uma determinada data. Isso, porque o Balanço Patrimonial apresentará os Ativos (bens e direitos), o passivo (exigibilidade e obrigações) e o Patrimônio Líquido, que é o resultante da diferença entre o total de ativos e passivo; visualizar essas demonstrações faz com que o administrador tenha informações importantes nas mãos tais como, se a empresa obteve lucro ou prejuízo naquele ano, ou se houve déficit ou superávit. A análise desses balanços seja ele patrimonial (para empresas privadas), ou balanço social (para organizações privadas e do terceiro setor) permite que seus administradores, tenham uma visão mais ampla da situação da empresa naquele exato momento.

Através de um plano Contábil/Financeiro, o gestor da Igreja que pode ser também o pastor da mesma, poderá acompanhar o desempenho e medir o seu progresso mediante Relatórios e Demonstrações Contábeis, o que lhe ajudará a mensurar, se a sua trajetória tem sido proveitosa ou não, deixando de agir pelas circunstâncias. Mas, para isso esse gestor tem que se preparar, buscando o conhecimento necessário para atuar de maneira correta, e assim como em uma

empresa, o objetivo central seja de fazer com que essa Igreja Evangélica tenha um crescimento considerável todos os anos.

Evidencia-se, diante dos levantamentos e das observações realizadas, que a realização e utilização da contabilidade completa nas Entidades Sem Fins Lucrativos são de suma importância para o bom andamento das mesmas. Em contraponto ao pensamento de muitos gestores de organizações sem fins lucrativos, principalmente como as religiosas, eles devem fazer sua contabilidade, pois as informações contidas nessas obrigações ajudarão não só o seu gestor a tomar decisões pertinentes ao seu dia-a-dia de maneira muito mais rápida, pois terá também sua vida financeira mais organizada, como ajudará a própria instituição a captar recursos através de patrocinadores que confiarão em sua administração, pois uma contabilidade completa e gerencial auxiliará na prestação de contas, onde o gestor estará agindo de forma transparente trazendo informações que causam confiabilidade.

2.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em qualquer Entidade do Terceiro Setor, a prestação de contas torna-se imprescindível. Em se tratando de uma igreja, principalmente de segmento evangélico, esta necessidade se torna uma prioridade ainda maior. Verifica-se isso pelo fato de que no Brasil muitas pessoas vêm com desconfiança essas instituições, principalmente pelos escândalos envolvendo religião e dinheiro, o que acaba atrapalhando aquelas igrejas que trabalham com seriedade e transparência.

É extremamente importante que periodicamente o administrador de uma Igreja Evangélica, seja ele pastor ou não, faça a prestação de contas. Assim, ele reunirá todos os documentos, relatórios e informações financeiras e contábeis para a apreciação da membresia e daqueles que tiverem interesse. Valendo dizer, que as Demonstrações Contábeis elaboradas de acordo com os princípios contábeis terão o suporte dos respectivos documentos comprobatórios.

Portanto, sem a prestação de contas, como se saberia quais foram as entradas, ou quais foram os gastos da organização naquele mês ou ano? Como saber se a organização estaria sendo bem administrada? Essa prestação de contas como já descrito acima pode ser feita através das demonstrações contábeis, que, se

utilizada de forma adequada, se tornará uma grande ferramenta nas mãos do seu gestor, além de possibilitar à essas organizações trabalhar com mais transparência e maior confiança por parte de seus membros e também da sociedade.

2.3 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações contábeis deverão ser elaboradas rigorosamente de acordo com as normas contábeis estabelecido pelo Conselho Federal de Contabilidade. Assim, no que se referem às entidades do Terceiro Setor, incluindo também as Igrejas Evangélicas, as normas que regulam a correta elaboração das Demonstrações Contábeis para tais entidades é conceituada pela Norma 10.19.3, cuja redação:

10.19.3.1 - As demonstrações contábeis que devem ser elaboradas pelas entidades sem finalidade de lucros são as determinadas pela NBC T 3 - Conceito, Conteúdo, Estrutura e Nomenclatura das Demonstrações Contábeis, e a sua divulgação pela NBC T 6 - Da Divulgação das Demonstrações Contábeis.

10.19.3.2 - Na aplicação das normas contábeis, em especial a NBC T 3, a conta Capital deve ser substituída por Patrimônio Social, integrante do grupo Patrimônio Líquido, e a conta Lucros ou Prejuízos Acumulados por Superávit ou Déficit do Exercício.

10.19.3.3 - As demonstrações contábeis devem ser complementadas por notas explicativas que contenham, pelo menos, as seguintes informações:

- a) o resumo das principais práticas contábeis;
- b) os critérios de apuração das receitas e das despesas, especialmente com gratuidades, doações, subvenções, contribuições e aplicações de recursos;
- c) as contribuições previdenciárias relacionadas com a atividade assistencial devem ser demonstradas como se a entidade não gozasse de isenção, conforme normas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- d) as subvenções recebidas pela entidade, a aplicação dos recursos e as responsabilidades decorrentes dessas subvenções;
- e) os fundos de aplicação restrita e responsabilidades decorrentes desses fundos;
- f) evidenciação dos recursos sujeitos a restrições ou vinculações por parte do doador;

g) eventos subseqüentes à data do encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da entidade;

h) as taxas de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo;

i) informações sobre os tipos de seguro contratados;

j) as entidades educacionais, além das notas explicativas, devem evidenciar a adequação das receitas com as despesas de pessoal, segundo parâmetros estabelecidos pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação e sua regulamentação;

k) as entidades beneficiadas com isenção de tributos e contribuições devem evidenciar suas receitas com e sem gratuidade de forma segregada, e os benefícios fiscais gozados.

Assim, de acordo com a referida norma, segue a lista de algumas Demonstrações Contábeis adequadas ao terceiro setor e de igual forma às Igrejas Evangélicas, a saber:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração de Superávit ou Déficit do Exercício;
- c) Demonstração de Fluxo de Caixa;
- d) Demonstração de Mutação do Patrimônio Social.

Essas demonstrações possuem uma importância muito grande, pois serão elas que evidenciarão a real situação da Igreja. Diante dessa importância, faremos um breve resumo sobre cada uma das demonstrações:

a) Balanço Patrimonial

A função dessa demonstração é evidenciar, de forma quantitativa e qualitativa, a posição patrimonial e financeira da Igreja em uma determinada data.

b) Demonstração de Superávit ou Déficit do Exercício.

Essa demonstração tem por função tornar evidentes as atividades que os gestores desenvolveram por um determinado tempo, evidenciando também o *superavit* ou *Déficit* da entidade.

c) Demonstração de Fluxo de Caixa

Essa demonstração fornecerá informações de muita importância sobre a movimentação ocorrida no caixa da Igreja, tais como recebimentos e pagamentos realizados em dinheiro durante um determinado período.

d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Social

A Demonstração das Mutações do Patrimônio Social tem a possibilidade de evidenciar todas as movimentações das contas que fazem parte do patrimônio. Essa demonstração poderá exibir também, conforme outras Normas da contabilidade, os saldos no início do período, os ajustes de exercícios anteriores, as reversões e transferências de reservas e lucros, os aumentos de capital discriminando sua natureza, a redução de capital, as destinações do lucro líquido do período, as reavaliações de ativos e sua realização, líquida do efeito dos impostos, correspondentes, o resultado líquido do período, as compensações de prejuízos, os lucros distribuídos, os saldos no final do período, etc.

2.4 PLANO DE CONTAS

Outra ferramenta que é de grande importância para as Demonstrações Contábeis e que serve de parâmetro para a elaboração das mesmas é o Plano de Contas, que pode ser definido como o conjunto de contas pré-estabelecidas que, auxiliam o trabalho contábil no registro dos fatos e atos de uma organização. O Plano de Contas também pode ser personalizado, atendendo as necessidades de cada entidade e indo de acordo com o que administração assim determinar. Como exemplo, será demonstrado a seguir uma tabela que exibe um modelo de Plano de Contas que poderá ser usado para o auxílio do setor financeiro de qualquer Igreja Evangélica:

Plano de Contas para a Igreja – Contas Patrimoniais			
1.	ATIVO	2.	PASSIVO
1.1	Ativo Circulante	2.1	Passivo Circulante

1.1.1	<u>Caixa</u>	2.1.1	<u>Impostos e Contribuições a Recolher</u>
1.1.1.01	Caixa Geral	2.1.1.01	INSS
1.1.2	<u>Bancos</u>	2.1.1.02	FGTS
1.1.2.01	Banco X	2.1.1.03	Pis s/ Folha de Pagamento
1.1.2.02	Banco Y	2.1.2	<u>Fornecedores</u>
1.1.3	<u>Aplicações Financeiras</u>	2.1.2.01	Fornecedor X
1.1.3.01	Banco X aplicação para construção	2.1.2.02	Fornecedor Y
1.1.3.02	Banco Y aplicação para projeto tal	2.1.3	<u>Outras Contas a Pagar</u>
1.2	Realizável a Longo Prazo	2.1.3.01	Empresa Telefonica
1.3	Ativo Permanente	2.1.3.02	Empresa Fornecedora de Agua
1.3.1	<u>Imobilizado</u>	2.1.4	<u>Empréstimos e Financiamentos</u>
1.3.1.01	Terrenos	2.1.4.01	Banco X - Ministério A
1.3.1.02	Construções e Benfeitorias	2.1.4.02	Banco Y - Projeto B
1.3.1.03	Veículos	2.2.	Exigível a Longo Prazo
1.3.1.04	Móveis e Utensílios	2.2.4	<u>Empréstimos e Financiamentos</u>
1.3.1.99	(-) Depreciação	2.2.4.01	Banco X - Ministério A
1.3.1	<u>Intangível</u>	2.2.4.02	Banco Y - Projeto B
1.3.1.01	Marcas e Patentes	2.3	Patrimônio Líquido
1.3.1.02	Softwares	2.3.1	<u>Patrimônio Social</u>
1.3.1.99	(-) Amortização	2.3.1.01	Patrimonio Social
		2.3.2	<u>Superavit ou Deficit</u>
		2.3.2.01	Superávit do Exercício
		2.3.2.02	Déficit no Exercício

Plano de Contas para a Igreja – Contas de Resultados

3.	CUSTOS E DESPESAS	4.	RECEITAS
3.1	Despesas Gerais	4.1	Receitas de Dízimos e Ofertas
3.1.1	<u>Despesas com Pessoal</u>	4.1.1	Dízimos e Ofertas
3.1.1.01	Sustento Pastoral	4.1.1.01	Dízimos
3.1.1.02	Ordenados e Salários	4.1.1.02	Ofertas Gerais
3.1.1.03	Gratificações	4.1.1.03	Ofertas com destinação específica

3.1.1.04	INSS		
3.1.1.05	FGTS	4.2	Receitas Financeiras
3.1.1.06	Pis s/Folha	4.2.1	Receitas Financeiras gerais
3.1.1.07	Décimo Terceiro Salário	4.2.1.01	Rendimento de aplicações financeiras
3.1.1.08	Férias		
3.1.1.09	Aviso Prévio	4.3	Receitas Não Operacionais
3.1.2	<u>Desp.Estrutura e Administrativas</u>	4.3.1	Diversos
3.1.2.01	Água e Energia Eletrica	4.3.1.01	Receita na Venda de Imobilizado
3.1.2.02	Telefone		
3.1.2.03	Aluguel		
3.1.2.04	Manutenção e Limpeza		
3.1.2.05	Material de Escritório		
3.1.2.06	Ornamentação		
3.1.3	<u>Despesas com Ministérios</u>		
3.1.3.01	Ministério de Louvor		
3.1.3.02	Escola Bíblica Dominical		
3.1.3.03	Diaconia		
3.1.3.04	Ministério com Crianças		
3.1.3.05	Ministério de Casais		
3.1.4	<u>Despesas com Eventos</u>		
3.1.4.01	Reuniões		
3.1.4.02	Aniversário da Igreja		
3.1.4.03	Eventos Evangelísticos		
3.1.5	<u>Doações</u>		
3.1.5.01	Cestas básicas		
3.1.5.02	Auxílios para medicamentos		
3.3	<u>Despesas Financeiras</u>		
3.3.1	<u>Despesas gerais</u>		
3.3.1.01	Despesas com empréstimos		
3.3.1.02	Despesas bancárias		
3.4.	<u>Despesas não Operacionais</u>		
3.4.1	Despesas Gerais		
3.4.1.01	Custos na venda de imobilizado		

As demonstrações Contábeis são parte de algumas obrigações que as organizações do Terceiro Setor bem como as organizações privadas precisam desenvolver; É através dela que os componentes do patrimônio da instituição

(Igreja) são evidenciados, e é também através das demonstrações que se obterão informações financeiras e econômicas que auxiliaram o gestor a tomada de decisões.

A elaboração dessas demonstrações é importante, não somente para trazer informação ao seu administrador, mas também para que, assim como em organizações privadas que publicam as demonstrações contábeis para que seus sócios estejam a par da situação financeira e econômica da empresa, da mesma forma as Igrejas Evangélicas como qualquer entidade sem finalidade de lucro publiquem suas demonstrações para que seus associados, membros e colaboradores assim o conheçam, dessa forma agirão com maior transparência, possibilitando que os mesmos conheçam o destino da suas doações e investimento. Ainda, no caso de organizações religiosas, a prestação de contas mediante as demonstrações contábeis informará aos seus membros onde esta sendo investidos os dízimos, ofertas e doações feitas por cada um deles.

2.5 – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Definimos como planejamento uma ferramenta que auxilia tanto um administrador quanto a qualquer pessoa que tem a intenção de realizar algo; através do planejamento serão avaliados os riscos, por qual o caminho se deverá trilhar, quais as medidas que deverão ser tomadas, enfim, o planejamento ajuda a traçar metas e através dele fazer com que elas sejam alcançadas.

Já o orçamento, podemos definir como, um plano financeiro de uma organização através do qual se poderá prever ou estimar, os gastos com um determinado produto ou projetos a serem realizados. Logo o Planejamento Orçamentário é necessário a qualquer organização, pois é ele quem possibilita o gestor colocar em ação os objetivos que suprirão as necessidades dessa entidade, seja ela relacionada ao crescimento material ou social, e no caso de uma Igreja também crescimento também espiritual; é através dele que os projetos tomarão forma.

O orçamento esta diretamente ligada ao planejamento, pois depois do primeiro passo, que é planejar, o gestor irá orçar tudo aquilo que se faz necessário

para a realização das atividades; e, através deste planejamento saberão se a Igreja terá condições de arcar com o ônus dos seus projetos.

3 METODOLOGIA E PESQUISA

Com o objetivo de desenvolver o presente tema, a confecção deste trabalho foi reforçada com a utilização do método de pesquisa qualitativa, mediante perguntas e respostas. Para tanto, foi elaborado cuidadosamente um formulário contendo 13 questões claras e objetivas com o intuito de extrair informações específicas para a realização desta pesquisa. Foram feitas visitas a distintos pastores, líderes e demais pessoas responsáveis pela administração e contabilidade das principais Igrejas Evangélicas da cidade de São Mateus-ES, de preferência aquelas que possuem sua sede administrativa neste mesmo município. Antes e após a realização da pesquisa foi assegurado a cada um que todas as informações seriam estritamente confidências.

3.1 ANÁLISE E RESULTADOS DA PESQUISA

Depois de coletados os dados necessário para a conclusão da pesquisa, o resultado obtido pôde revelar, percentualmente, o interesse das Igrejas, através de seus líderes, pelo uso completo da contabilidade. Foi possível conhecer também até que ponto eles têm utilizados informações contábeis para planejar e tomar decisões.

É interessante observar também que, da maioria das Igrejas Evangélicas pesquisadas, principalmente aquelas que são maiores e estão estabelecidas a vários anos em São Mateus-ES, fazem regularmente a contabilidade, mesmo que não seja de forma completa. Assim, das dez igrejas entrevistadas 75% delas possuem contador, sendo que apenas 25% não possuem contador e portanto não usufrui de nenhum serviço contábil.

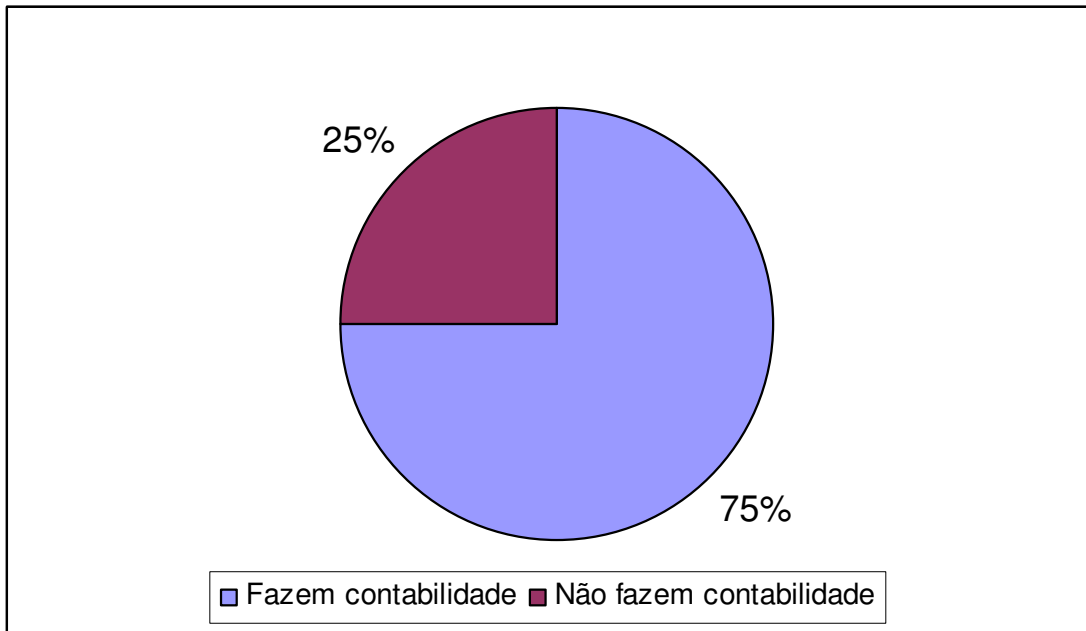


GRAFICO 1: IGREJAS QUE FAZEM CONTABILIDADE

Das Igrejas que fazem sua contabilidade, praticamente todas elas fundamentam toda a escrituração contábil da entidade com documentação válida. Apenas aquelas que não possuem ou não fazem a contabilidade não utilizam nenhum tipo de documentação.

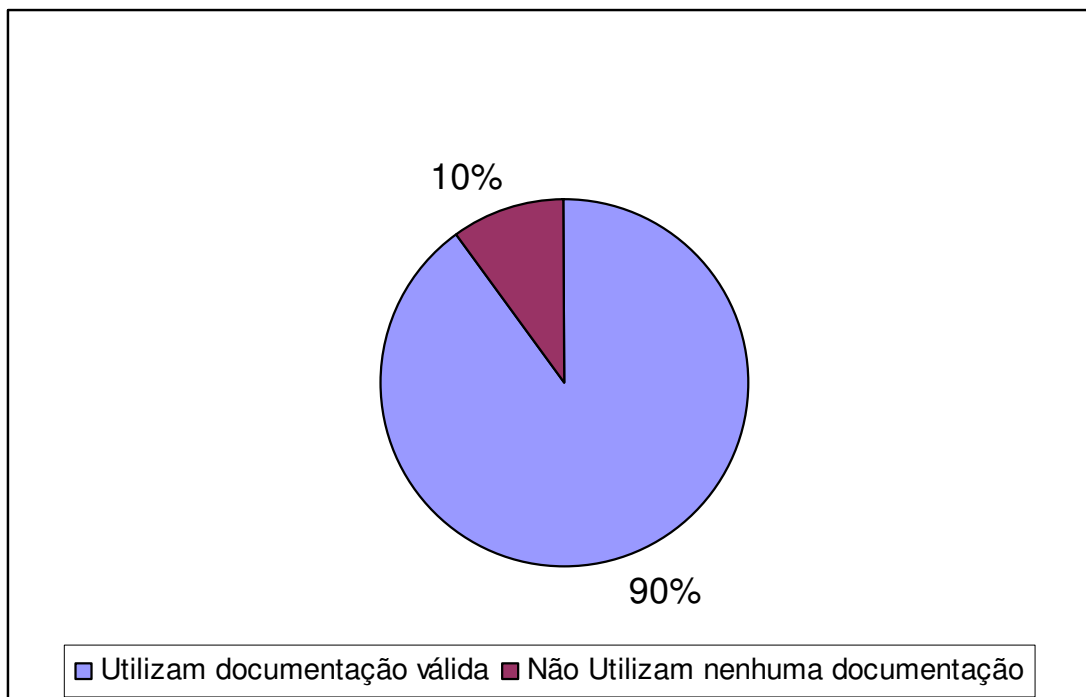


GRÁFICO 2: FUNDAMENTA A ESCRITURAÇÃO COM DOCUMENTAÇÃO VÁLIDA

Com a obrigatoriedade da guarda de documentos fiscais por um período de 5 anos, constatou-se também que a maior parte das Igrejas entrevistadas possui um arquivo para guardar todos os documentos importantes para a contabilidade.

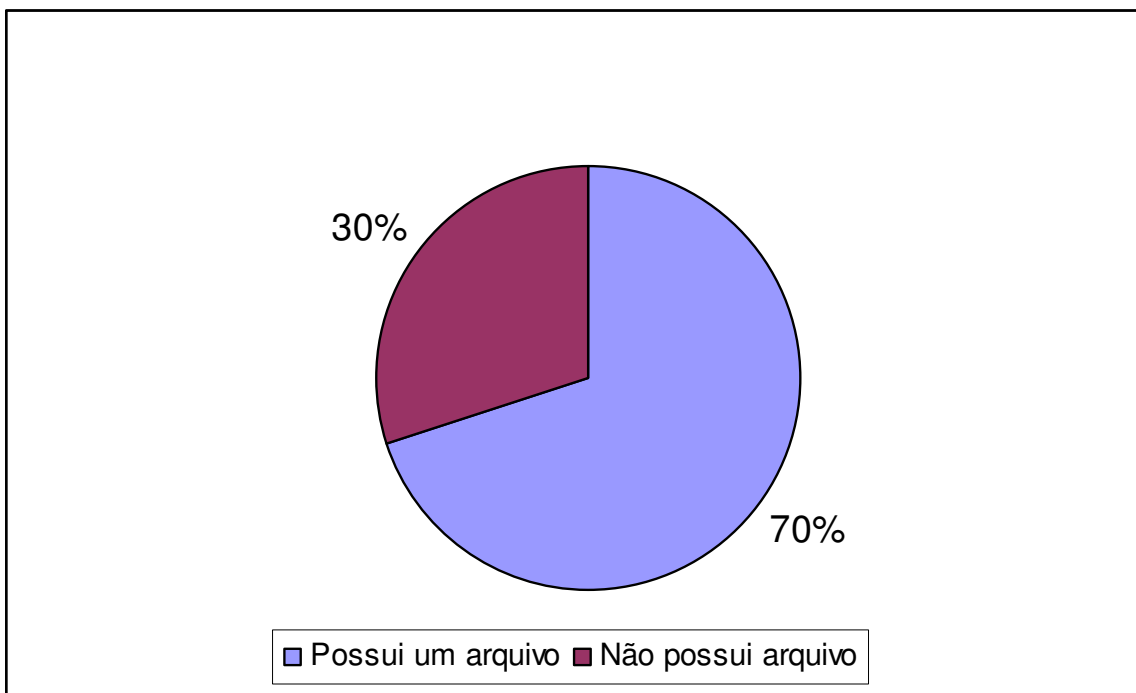


GRÁFICO 3: POSSUI UM ARQUIVO PARA A GUARDA DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS

Sendo o plano de contas uma ferramenta necessária para a realização de serviços contábeis e para a análise dos fatos ocorridos em uma entidade sem fins lucrativos, é importante dizer que apesar da maioria das igrejas entrevistadas possuírem contabilidade, boa parte dos responsáveis pela administração das mesmas não possuem conhecimento sobre o que seja um Plano de Contas, os quais transferem essa responsabilidade para seus contadores. Em outras Igrejas verifica-se que por não possuírem contabilidade automaticamente não possuem Plano de Contas.

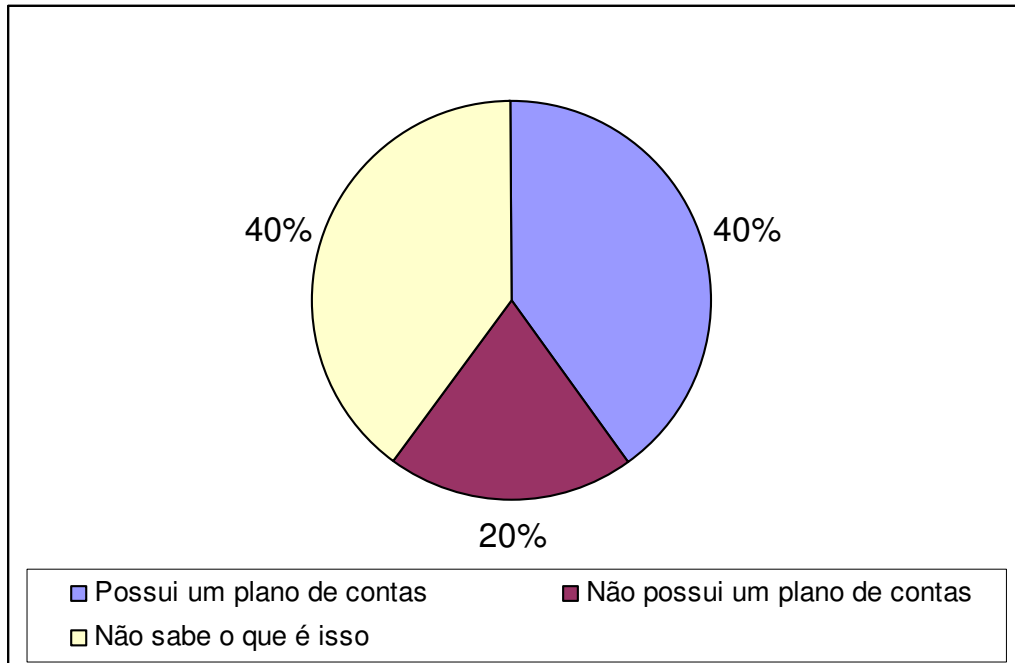


GRÁFICO 4: PLANOS DE CONTAS

Mesmo entre os entrevistados que fazem regularmente a contabilidade de suas igrejas existe alguns deles que não utilizam as demonstrações contábeis para dar suporte às decisões tomadas. Contudo, é satisfatório saber que a maior parte dos gestores dessas Igrejas Evangélicas fazem uso de algumas demonstrações para tomarem decisões importantíssimas.

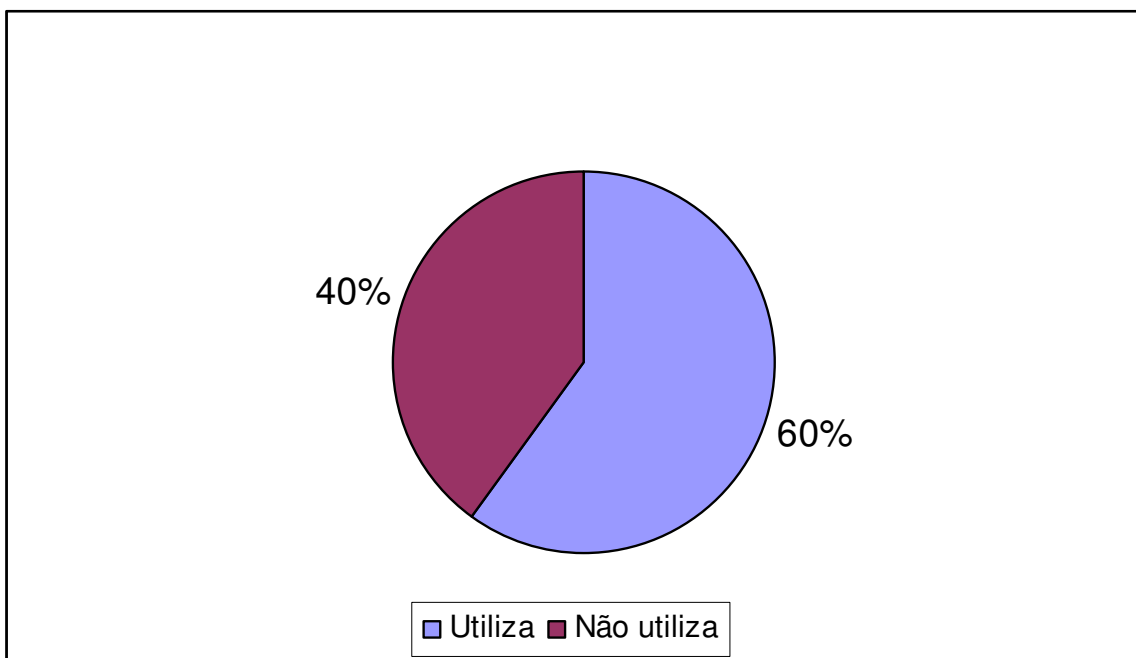


GRÁFICO 5: UTILIZA DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS PARA TOMADA DE DECISÃO.

Ainda há aqueles, a maior parte deles, que consideram o uso da contabilidade uma ferramenta de extrema importância para a administração de suas Igrejas. Apenas 20% deles não consideram assim, sendo que outros 10% apesar de achar importante a contabilidade, disseram que a mesma não exerce nenhuma influencia na administração.

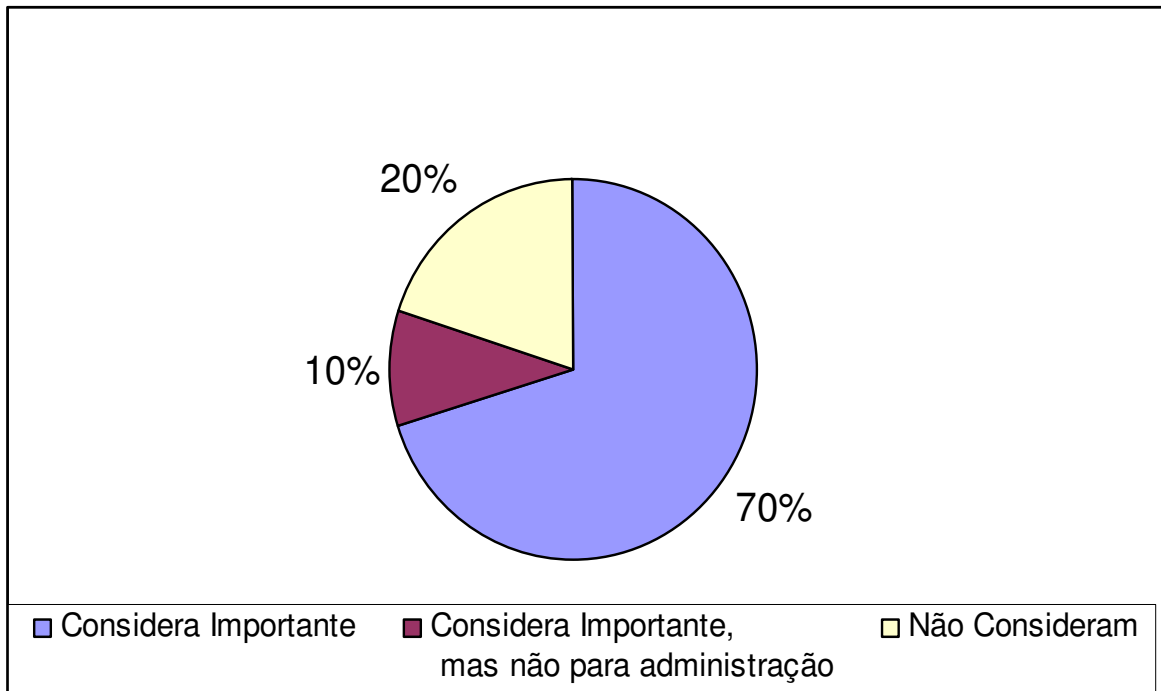


GRÁFICO 6: CONSIDERA A CONTABILIDADE IMPORTANTE PARA A ADMINISTRAÇÃO DA IGREJA

Os dados coletados na entrevista permitiram conhecer também as duas principais causas apontadas pelos administradores de algumas Igrejas que os levaram a não fazerem a contabilidade regulamente.

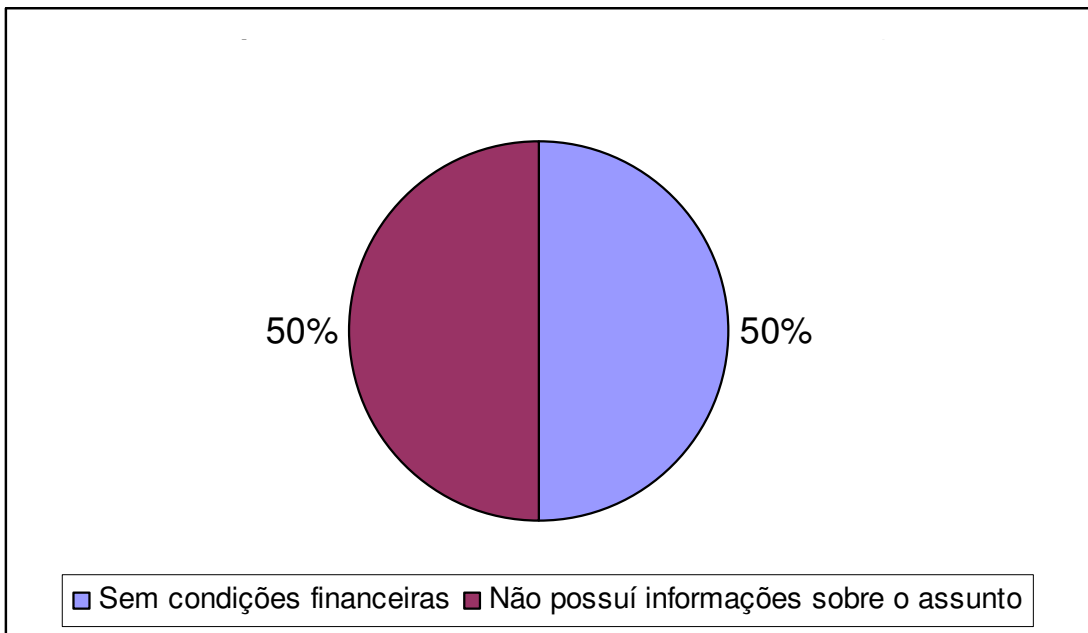


GRÁFICO 7: A CAUSA DE ALGUMAS IGREJAS NÃO REALIZAREM A CONTABILIDADE

Já a entrega da Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ (inclusive imunes e isentas) que é uma obrigação a ser feita anualmente por qualquer Igreja Evangélica, a maior parte delas o fazem.

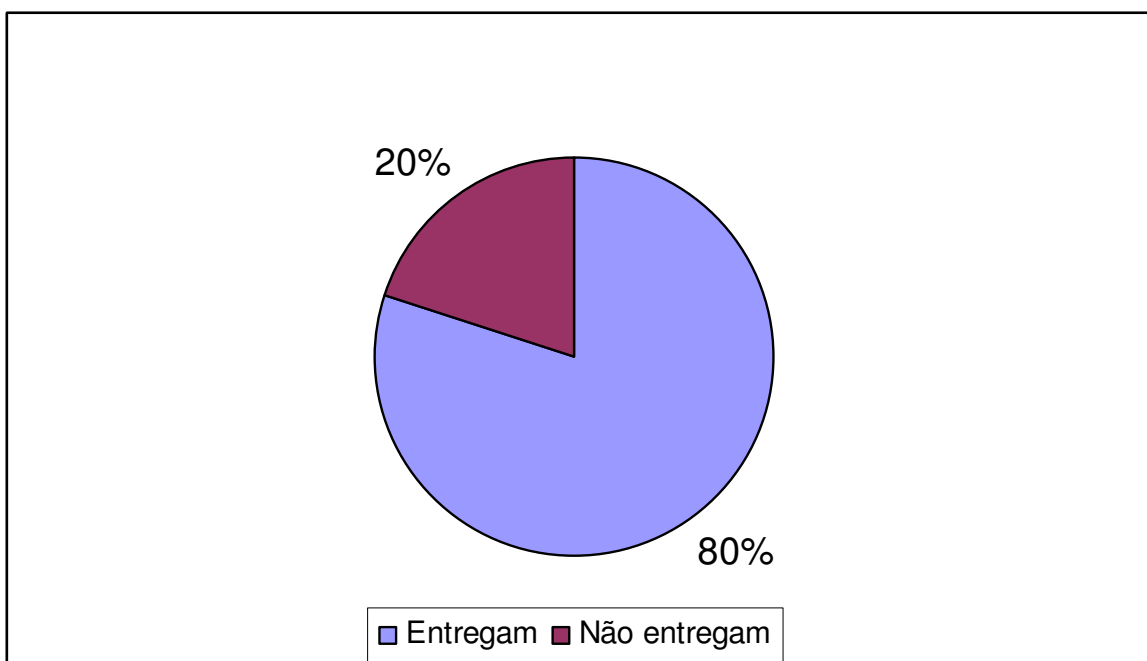


GRÁFICO 8: ENTREGAM A DIPJ ANUALMENTE

Procurou-se conhecer também se o conselho fiscal das referidas Igrejas são atuantes, ou seja, que procuram fazer o exame de todo o movimento financeiro e contábil, bem como emitir um parecer sobre os mesmos.

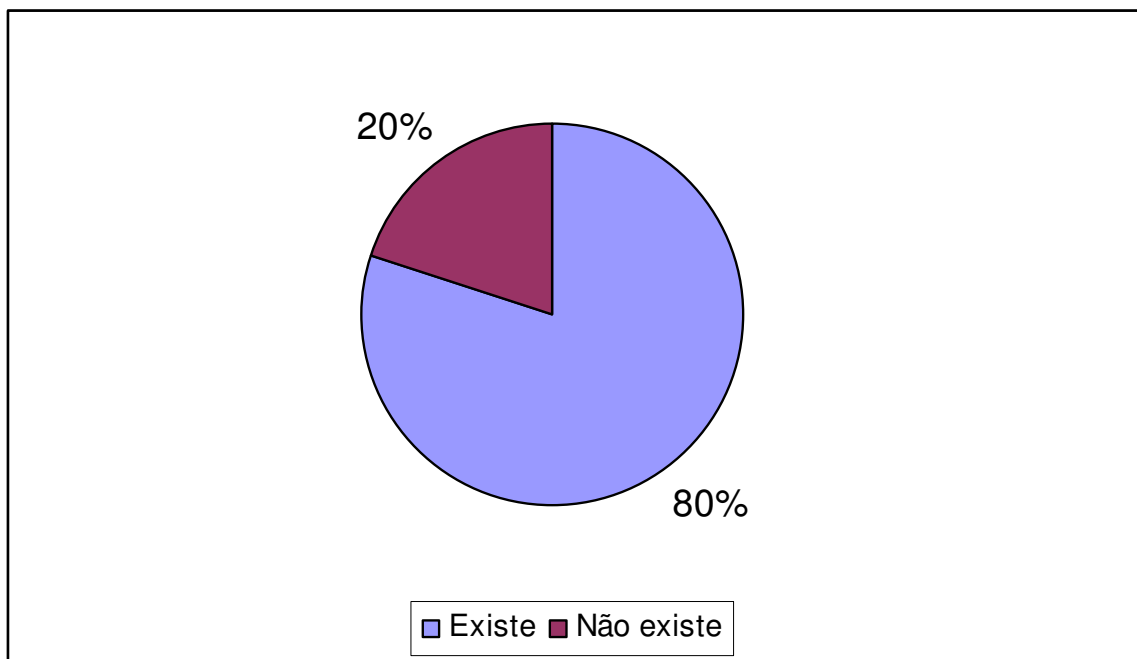


GRÁFICO 9: EXISTE UM CONSELHO FISCAL ATUANTE

Outra informação importante também é que 80% dos gestores de Igrejas Evangélicas entrevistados fazem durante mensalmente a uma prestação de contas, disponibilizando para todos os membros informações dessas prestações a qualquer tempo que desejarem. Apenas alguns não fazem prestações de contas para seus membros ou fazem algumas vezes.

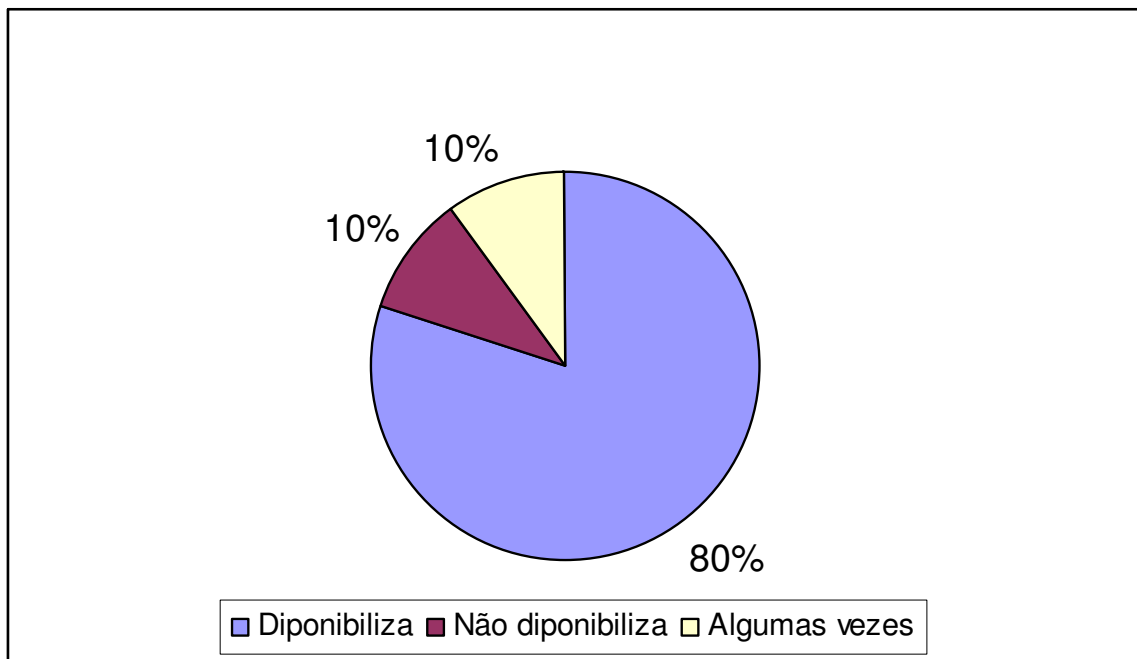


GRÁFICO 10: DISPONIBILIZA INFORMAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA TODOS OS MEMBROS

Elaborar um orçamento sem dúvidas proporciona a qualquer instituição um caminho seguro a caminhar, pois permite anteceder as ações a serem tomadas pelos seus gestores. E, felizmente boa parte dos entrevistados têm o hábito de fazerem juntamente com a diretoria de suas Igrejas um planejamento orçamentário de todas as suas atividades. Sendo assim, um total de 70% disseram que fazem este tipo de planejamento

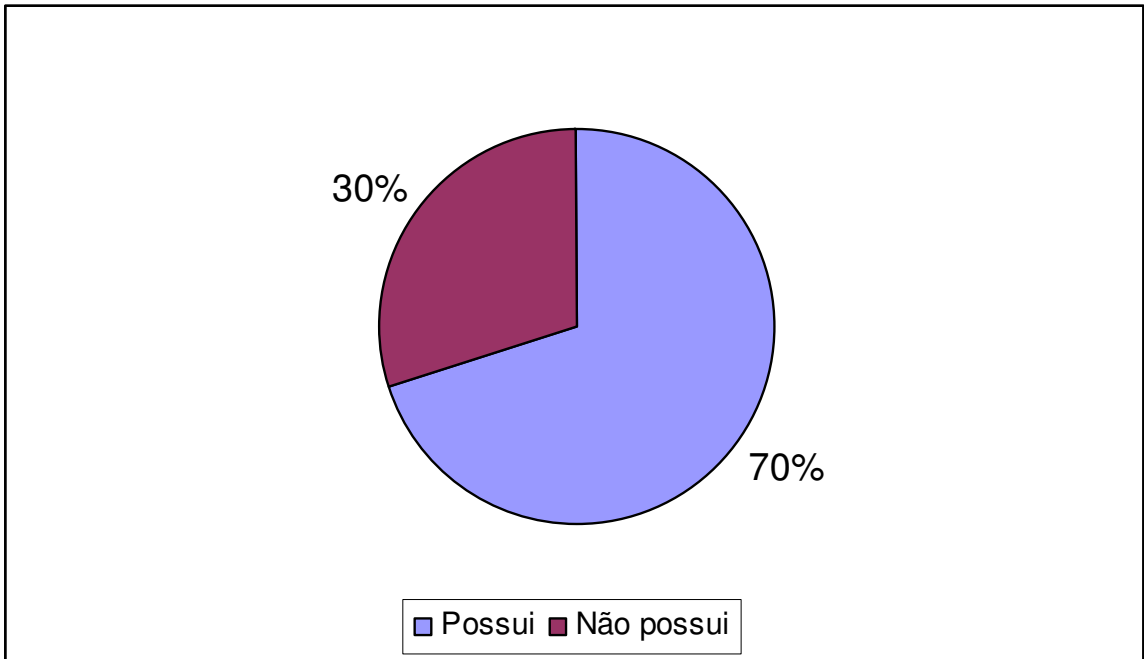


GRÁFICO 11: POSSUI PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Boa parte deles, também conhecem os direitos e deveres, constitucionais e infraconstitucionais concedido às entidades com fins religiosos, sendo que 20% conhece em parte ou ouviu já falar sobre alguma coisa a respeito e outros 10% não possui nenhuma informação sobre o assunto.

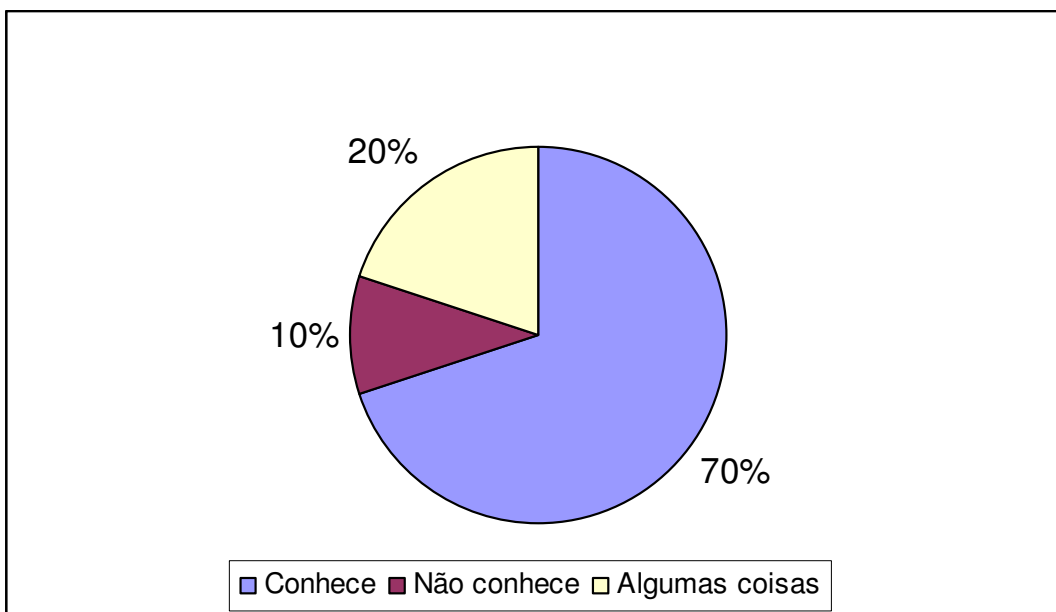


GRÁFICO 12: CONHECE OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES LEGAIS

Por fim, descobriu-se também que nenhuma dessas Igrejas possuem ou já possuíram alguma demanda judicial, seja de ordem financeira, trabalhista ou contábil. Houve apenas a informação de um dos entrevistados que disse já ter sofrido coação por parte de pessoas na Igreja que exigiram direitos trabalhistas por serviços prestados voluntariamente. Contudo, foi estabelecido um acordo antes mesmo que algum caso chegasse à justiça. Portanto, até a entrevista nenhuma ainda havia tido problemas com a justiça.

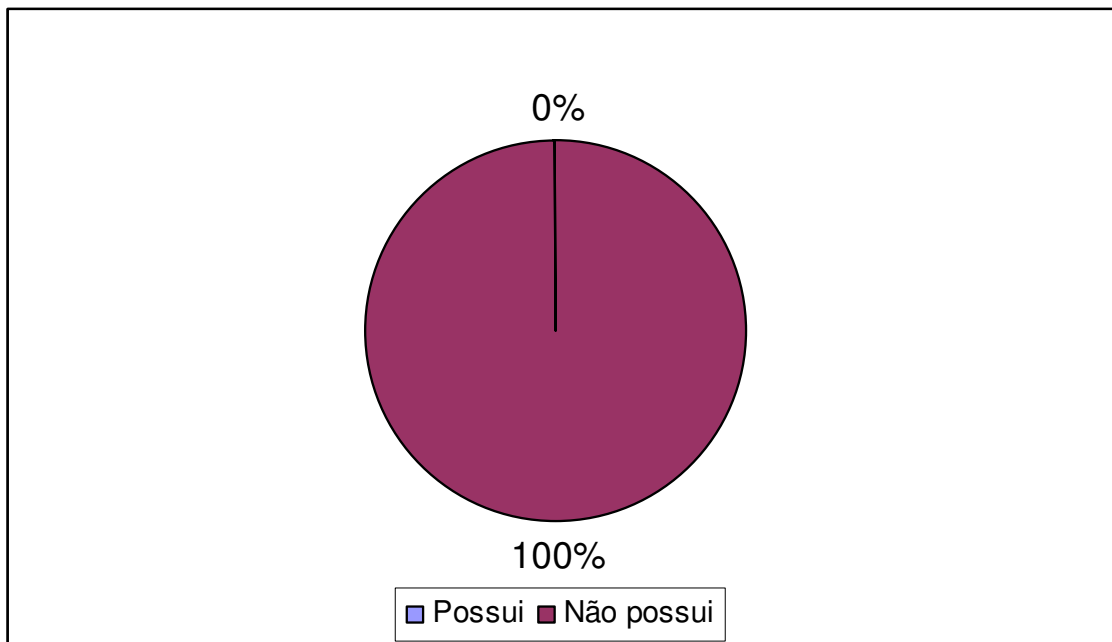


GRÁFICO 13: POSSUI ALGUMA DEMANDA JUDICIAL

CONCLUSÃO

Com a realização deste trabalho, constatou-se que a contabilidade é importante para uma gestão eficiente nas Igrejas Evangélicas do município. A pesquisa também permitiu saber que uma parte considerável dessas Igrejas não tem investido ou usufruído de ferramentas contábil na administração de seus patrimônios. Todavia, visualizou-se satisfatoriamente, que a maior parte delas, através dos gestores, tem investido consideravelmente nos resultados contábeis como ferramenta para planejar e tomar de decisões.

Verificou-se também, que a utilização correta das ferramentas contábeis, permite aos mesmos usufruir de benefícios, tais como imunidade e isenção tributária, bem como andarem corretamente com as obrigações determinada por lei.

Desta forma, quando se fala de contabilidade devemos ter em mente que ela não é voltada somente para organizações que tem o intuito de obter lucro, mas que ela esta presente em qualquer entidade, até mesmos para aquelas que têm cunho social ou religioso. Assim, faz-se necessário a contratação de profissionais da área contábil capacitados para atender a demanda das igrejas.

Portanto, conclui-se que diante do atual crescimento evangélico neste município, bem como da necessidade de transparência em todas as atividades administrativas, a contabilidade nas Igrejas Evangélicas torna-se essencial para transformar a gestão das mesmas muito mais eficientes e produtivas.

REFERÊNCIA

BRASIL. **Instituto Brasileiro Geografia e Estatística**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=892&id_pagina=1> Acesso em: 15/05/2010

BRASIL. **Ministério de Apoio com Informação**. Lista de Municípios e Religiões. Disponível em: <http://www.mai.org.br/index.php?option=com_wrapper&view=wrapper&Itemid=76> Acesso em: 17/05/2010

BARROS, Tâmara Freitas. **Religiosidade**. 2010. Pesquisa Quantitativa. Instituto Futuro. Disponível em: <<http://www.futuranet.ws/xpesquisas.asp?tb=semanal&id=98>> Acesso em: 17/05/2010

BOECHAT , Sérgio. **Imunidade Tributária**, Disponível em: <<http://www.sergioboecat.blog.br/nota.php?l=6427bd875979e8b8d4ea77f35935444a>> Acesso em: 09/06/2010.

PARANÁ. **Lei 14.586 de 22 de dezembro de 2004**. Curitiba, 2004. Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/tributario/lei14586pr.htm>> Acesso em: 09/06/2010.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação direta julgado improcedente. ADI 3421 - Ação Direta De Inconstitucionalidade. Governador do Estado do Paraná e Assembléia Legislativa do Estado Do Paraná. Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília, 05 de maio de 2010. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2275601>> Acesso em 10/06/2010.

PINTO, A. L. de T. et al. **Vade Mecum Saraiva**. 9 Ed. São Paulo: Saraiva, 2010. 717-718 p.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (Brasil). Resolução CFC n° 926/01, de 19 de dezembro de 2001. Disponível em: < <http://www.cfc.org.br>> Acesso em 20/06/2010.

BRASIL. **LEI Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm> Acesso em: 20/06/2010.

BRASIL. **LEI Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm> Acesso em: 20/06/2010.

BRASIL. **DECRETO-LEI Nº 1.535, de 15 de abril de 1977.** Altera o Capítulo IV do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a Férias, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto-lei/Del1535.htm>> Acesso em: 20/06/2010

LEI Nº 4.090 - DE 13 DE JULHO DE 1962 - Institui a Gratificação de Natal para os Trabalhadores. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4090.htm> Acesso em: 20/06/2010

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8212cons.htm> Acesso em: 21/06/2010

BÍBLIA. Salmo 106:3. Português. **Bíblia Sagrada.** Tradução em Português por João Ferreira de Almeida. Revista e Corrigida no Brasil. ed. 1995. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 1995.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (Brasil). **Normas Brasileiras de Contabilidade NBC 10.19.3 – Das Demonstrações Contábeis**. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>> Acesso em 25/06/2010.

APÊNDICE

**PESQUISA SOBRE A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE PARA A GESTÃO
DE IGREJAS EVANGÉLICAS NO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES**

IGREJA: _____

1) A Igreja possui contabilidade regular?

- Sim
- Foi feito alguns anos, mas não é mais
- Não

2) Os documentos que fundamentam a escrituração contábil são válidos (notas fiscais, recibos, contratos)?

- Sim
- Nem todos
- Não há documentação

3) Existe um arquivo organizado de todos os documentos contábeis dos últimos 5 anos?

- Sim
- Não

4) A Igreja possui um plano contas?

- Sim
- Não sei o que é isso
- Não

5) Você utiliza os demonstrativos contábeis como suporte para decisões administrativas?

- Sim
- Não

6) Você considera a contabilidade importante para a administração da igreja?

- Sim
- Considero importante, mas não para a administração
- Nunca pensei sobre isso
- Não

7) Qual a causa de não ser realizado uma contabilidade regular em sua igreja?

- Desinteresse por pensar que não há nenhuma vantagem
- Sem condições financeiras para custear os serviços
- Não possui informação sobre o assunto

8) A entrega da Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ (inclusive Imunes e Isentas) está sendo feita anualmente?

- Sim
- Quase todos os anos
- Foi feito alguns anos, mas não é mais
- Não

9) Na Igreja existe um conselho fiscal atuante?

- Sim
- Não

10) A igreja faz prestação de contas disponibilizando as informações para toda membresia?

- Sim
- Algumas vezes
- Não

11) A igreja possui um planejamento orçamentário?

- Sim
- Não

12) Com relação aos tributos, você conhece os direitos e obrigações constitucionais e infraconstitucionais concedido às Instituições Religiosas?

- Sim
- Não

13) A igreja possui alguma demanda judicial por questões trabalhistas, financeiras ou contábeis?

- Sim
- Já tivemos
- Não